

Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 335/19 - STJD

Rj Presidencia

Seg, 14/10/2019 18:10

Para: Volta Redonda FC <voltaredonda@ferj.com.br>; flaviohorta@hotmail.com <flaviohorta@hotmail.com>
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 1 anexos (399 KB)

Despacho 335.2019.pdf;

De: Rj Presidencia**Enviado:** segunda-feira, 14 de outubro de 2019 13:46**Para:** presidencia**Assunto:** Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 335/19 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** segunda-feira, 14 de outubro de 2019 13:09

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; 'marcelo@bittencourtbarbosa.com.br';
VoltaRedonda.00011RJ

Cc: Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha
Pessoa; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 335/19 - STJD**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO nº 805/2019

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: **Federação de Futebol Do Estado do Rio de Janeiro**Para: **Volta Redonda FC**Para: **Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.**

Rio: 14/10/2019.

De ordem do Auditor Relator,
Dr. José Perdiz de Jesus, deste Superior Tribunal de Justiça,
referente ao Processo 335/2019 – Recurso Voluntário –
Recorrente: Volta Redonda FC Recorrido: Quarta Comissão
Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o
pedido de efeito suspensivo.

Informo outrossim que segue
despacho em anexo em seu inteiro
teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



Aline Andriolo

STJD | Advogada

aline.pereira@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo nº 335/2019

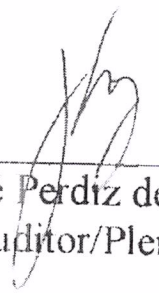
Despacho

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Volta Redonda Futebol Clube, (fls. 28/33), contra acórdão da 4ª CD/STJD juntado às fls. 21/33, que condenou o Recorrente na perda de mando de campo por (1) uma partida e no pagamento de multa, nos termos do disposto no artigo 213, I, §1º do CBJD.

Presentes os requisitos processuais autorizadores, recebo o Recurso em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



José Perdiz de Jesus
Auditor/Pleno

Expediente
STJD
ofício: 805/2019